



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.504, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

*Institui o Conselho Municipal de Pesca –
CMP.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Pesca do município de Piúma, com sigla “CMP”, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária.

Art.2º Compete ao CMP:

I - participar da elaboração das normas gerais e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca;

II - propor a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

III - promover articulações junto aos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;

IV - promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca;

V - propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

VI - promover, em ação conjunta, com outras Secretarias Municipais a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca no Município;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à pesca;

VIII - promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca no Município;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas de pesca;

X - propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;

XI - fomentar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento



do embarque e desembarque de pescados no Município;

XII - incentivar a pesca visando à subsistência familiar e/ou obtenção de renda;

XIII - incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares, inclusive nas sedes distritais;

XIV - estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

XV - incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XVI - elaborar seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação por ato do Poder Executivo.

Art. 3º O CMP será constituído por 09 (nove) membros e suplentes, representando órgãos governamentais e da sociedade civil, que serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, conforme segue:

I - Órgãos governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- c) Secretaria Municipal de Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- e) Instituto Federal do Espírito Santo (IFES);
- f) INCAPER;
- g) IDAF;

II - Sociedade Civil:

- a) Colônia de Pescadores;
- b) Pescadores Profissionais;

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I, alíneas a, b, c, d, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre seus servidores;

§ 2º Os representantes de que trata o inciso I, alínea “e” serão indicados pelo IFES, podendo ser o corpo docente e demais servidores do Instituto;

§ 3º Os representantes de que trata o inciso I, alínea “f” e “g” serão indicados pelos respectivos órgãos, podendo ser servidores do aludido órgão;

§ 4º Os representantes de que trata o inciso II serão indicados pelas entidades com representação no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertencem;

§ 5º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ 6º A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas poderá ser destituída do Conselho;



§ 7º O Poder Público Municipal preencherá as vacâncias de qualquer uma das representações por Decreto, mediante indicação do Plenário do Conselho, desde que mantenha correlação com as finalidades do Conselho.

§ 8º O mandato dos membros do CMP será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, e considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piúma, 8 de setembro de 2022.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO
na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma